



Gebalis

Gestão do Arrendamento de
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Ref.ª Saída/2021/2352

Exmos. Senhores
Humberto Oliveira Comba Pinto
Carlos Fernando Comba Pinto
Rua Raul Rego, lote 22.3.7, 5.º C
Lisboa

Assunto: Notificação de decisão administrativa - Procedimento de cessação da autorização de utilização do fogo municipal sito na Rua Raul Rego, lote 22.3.7, 5.º C – Lisboa

Em cumprimento do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Paula Marques (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de Novembro) exarado em 03/12/2020, notificamos V. Ex.ª que foi determinado o seguinte:

- A cessação do direito de utilização de Humberto Oliveira Comba Pinto e Carlos Fernando Comba Pinto e agregado familiar, relativamente ao fogo municipal sito na Rua Raul Rego, lote 22.3.7, 5.º C, em Lisboa, com fundamento na falta de residência permanente de Humberto Oliveira Comba Pinto e Carlos Fernando Comba Pinto e agregado familiar, por período superior a seis meses, no fogo municipal acima identificado, nos termos do disposto no n.º 1, alínea b) do Artigo 24º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro.

Assim, nestes termos, uma vez cessada a autorização de utilização do fogo municipal sito na Rua Raul Rego, lote 22.3.7, 5.º C, em Lisboa, deve proceder à desocupação voluntária da referida habitação no prazo de noventa dias úteis, a contar da data de afixação da presente notificação edital, deixar a habitação livre e devoluta, bem como, proceder à entrega da respectiva chave nos nossos serviços sitos no Gabinete de Bairro da Alta de Lisboa na Rua Manuel Marques, Porta 4 F - Ed. Utreque, Lisboa (agendamento através do n.º 21 756 05 56 ou do email altadelisboa@gebalis.pt)

Mais se informa que, caso existam bens no interior da habitação, aquando da desocupação, os mesmos serão depositados em armazém municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de sessenta dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respectivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

Mais informamos que, os efeitos da acima mencionada decisão de cessação não se encontram abrangidos pelo regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, atento o não uso a título permanente, por parte do agregado autorizado, do fogo municipal em análise.

Sem embargo o que antecede, damos conhecimento do regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais igualmente decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, previsto na Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que vem alterar a Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, em particular, o disposto sobre prazos para a prática de atos procedimentais, concretizado no artigo 6.º-C, n.º 1, alínea c) do referido diploma.

A Instrutora do Processo

Ana Bento
(Gabinete Jurídico)

Afixado às ..10.. horas e 25.. minutos
do dia 03... de ...03..... de 2021

Pel' Suporte Residencial

NOTA: É afixada a presente notificação edital face ao paradeiro incerto do notificando, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea d) e n.º 3, alínea b) do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, sendo afixada cópia da presente notificação edital na Junta de Freguesia da respectiva área de residência e publicitado no site da Gebalis.